



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Terça-feira • 12 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2504

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Decreto Nº 0871/2021** - Define o valor da UFM – Unidade Fiscal Municipal para o Exercício de 2021 e dá outras providências.
- **Portaria Nº 0105/2021** - Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Antônio de Azevedo Santos, designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



DECRETO Nº 0871/2021

Define o valor da **UFM – Unidade Fiscal Municipal para o Exercício de 2021** e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com respaldo na Lei Municipal nº 008, de 17 de dezembro de 2014 – Código Tributário e de Rendas do Município de Saubara,

DECRETA:

Art. 1º - O valor da **UFM – Unidade Fiscal Municipal**, do Município de Saubara, Estado da Bahia, prevista no art. 256, da Lei Municipal nº 008/2014, para o exercício de 2021, será de **R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos)**.

Art. 2º - Em conformidade com o § 2º, do art. 95, do mesmo Diploma legal, fica definido o percentual de **4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento)**, correspondente ao IPCA-E do IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no exercício de 2020, para ser utilizado na atualização monetária dos valores constantes da Planta Genérica de Valores, previstos no Anexo VI do Código Tributário e de Rendas do Município de Saubara.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 0646, de 14 de janeiro de 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara, 12 de janeiro de 2021

**MÁRCIA MENDES OLIVEIRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL**

Portarias



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



PORTARIA Nº 0105/2021

Dispõe sobre instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTOS**, designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição Federal; a Lei Orgânica Municipal; o art. 208 e seguintes e o art. 234 e seguintes da Lei Municipal nº 26/91 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Saubara,

Considerando os termos do requerimento do Servidor Antônio de Azevedo Santos, matrícula nº 0430, para retorno ao trabalho, no qual apresenta documentação demonstrando o indeferimento do pedido do benefício de auxílio doença pelo INSS, em 20 de julho de 2019, assim como atestados e relatórios médicos datados dos anos de 2017 a 2020;

Considerando que de acordo com as informações constantes no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, o servidor se encontrava afastado pelo INSS, das suas atividades laborais desde 01 de fevereiro de 2018, para recebimento do benefício de auxílio doença;

Considerando que a Prefeitura Municipal, apenas teve ciência da suspensão do benefício do INSS em dezembro de 2020, quando da apresentação do requerimento pelo servidor;

Considerando, os termos do inciso I, do art. 222 da Lei Municipal nº 026/1991 – Estatuto do Servidor, referente a *abandono do cargo ou função, resultante da ausência ao serviço, sem causa justificável, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) interpolados, durante o ano;*



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Considerando, ainda, o art. 234 da Lei Municipal nº 026/1991 – Estatuto do Servidor, sendo *dever da autoridade que tiver ciência ou notícia da ocorrência da irregularidade no serviço público, ser obrigatório a apuração imediata, mediante processo administrativo,* assim como o art. 236, assegurando ao servidor as garantias da ampla defesa,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar os motivos da ausência ao serviço, por mais de 60 (sessenta) dias, pelo Servidor Público Municipal **ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTOS**, matrícula nº 0430, ocupante do cargo de **Gari**.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos membros abaixo identificados, sendo presidida pelo primeiro:

Antônio Raimundo de Araújo - Secretário de Administração e Fazenda (matrícula 209471);

Pedro Souza Ribeiro - Diretor da Divisão de Serviços Públicos (matrícula 211228);

Írio Aires da Silva - Gari (matrícula 216)

Parágrafo único. O Presidente da Comissão ora composta, poderá requisitar um(a) Servidor(a) Municipal para atuar como Secretário(a), se necessário.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, e ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura e a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Parágrafo único. Deverá ser garantido ao Servidor, o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, abrindo-se o prazo de 15 (quinze)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



dias corridos, para o mesmo apresentar manifestação por escrito, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º. A Comissão, ora designada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da defesa do Servidor, ou em caso negativo, a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso julgue necessário, devendo elaborar um relatório conclusivo sobre os trabalhos desenvolvidos, com a recomendação do que achar conveniente para a solução da questão.

Art. 5º. Deverão a Procuradoria Jurídica do Município e a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda apoiar a Comissão de que trata esta Portaria, no desempenho de suas atividades do ponto de vista Administrativo e Jurídico.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Saubara-Bahia, 12 de janeiro de 2021.

MÁRCIA MENDES OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal